



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.362/2015

(Autoria: Vereadora Karine da Silva Andrade)

“ACRESCE AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL O ARTIGO 208-A E PARÁGRAFO ÚNICO”

O povo do Município de Capim Branco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Código Tributário Municipal o Art. 208-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 208 A** - Fica estabelecido que, do valor total arrecadado pelo Município referente aos créditos que compõem a dívida ativa, será destinado o percentual de 10% para o Fundo Municipal de Saúde, ressalvados os créditos tributários vinculados”.

Parágrafo único: o percentual estabelecido no caput deste artigo não se refere ao disposto no artigo 198, §2, I, da Constituição Federal, que determina o percentual mínimo de 15% do produto de arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, “b”, e § 3º, não estando a ele vinculado.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 27 dias do mês de novembro de 2015.

**Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal**